


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL

Processo Digital nº: **1017377-28.2014.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Big Plast do Brasil Containers Flexíveis Ltda**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES
PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 1017377-28.2014.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida no dia 10 de março de 2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial da empresa Big Plast do Brasil Containers Flexíveis Ltda, cuja íntegra é do seguinte teor: "*Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por BIG PLAST DO BRASIL CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 04.828.624/0001-52, empresa que atua no mercado de containers flexíveis de polipropileno, cujo processamento foi deferido através da decisão de fls. 175/176. Foi nomeada para atuar como Administradora Judicial a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., que foi devidamente compromissada (fls. 266). A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (fls. 347/394) e aditivo ao plano (fls. 1003/1019) que foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida aos 03/12/2015. E, posteriormente, homologado através da decisão de fls. 1069/1070 proferida em 25/05/2016. O PRJ aprovado previa o pagamento dos credores em duas etapas: (i) pagamento dos credores trabalhistas; (ii) pagamento aos credores quirografários com carência de 12 meses, iniciando os pagamentos no 13º mês após a homologação do plano, com deságio de 30% em 80 parcelas mensais, consecutivas e proporcionais ao crédito de cada credor, com parcelas corrigidas pela TR, acrescido de juros de 1% ao mês. Muitos credores informaram que não estavam recebendo conforme o acordado e solicitaram a convalidação em falência no decorrer do processo. Intimada para prestar os esclarecimentos a recuperanda informou a pretensão de apresentar plano modificativo prevendo nova forma de pagamento (fls. 2037/2041) com o que concordou o Administrador Judicial (fls. 2044/2046) e o MP (fls. 2051). Todavia, em visita não agendada, na sede da Recuperanda no dia 19.11.2020 a Administradora se deparou com a empresa fechada e sem qualquer atividade e/ou funcionários (fls. 2055/2057). Intimada para se manifestar, em respeito ao contraditório, a recuperanda (fls. 2.073/2.078), alegou que foi surpreendida pelo abalo econômico decorrente da pandemia pelo Covid 19 e informando que a despeito dos esforços para superação da situação de crise econômico-financeira pela qual passava, sua cadeia produtiva foi atingida e a escassez de matéria-prima acarretou grande aumento dos preços, tendo o fornecedor divulgado o reajuste acima de 20% nos preços para 2021, inviabilizando a manutenção de suas atividades e, por isso, não reúne mais condições mínimas de superação da crise que já atravessada desde 2013, razão pela qual requereu a convalidação da recuperação judicial em falência, como forma de preservação de seus ativos, com fundamento no artigo 73, IV e primeiro parágrafo da Lei nº 11.101/05. Requereu a concessão do prazo de 30 dias para apresentar os documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05. Por fim, a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Administradora informou (fls. 2095/2097) que a recuperada por diversas vezes foi instada a demonstrar o cumprimento do PRJ e não logrou êxito em comprovar a satisfação dos créditos e, além disso, a ausência de atividades empresarial constatada evidencia a necessidade de convocação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público opina pela convocação da recuperação judicial em falência, como se vê de fls. 2101/2102. É o relatório. Decido. A hipótese é de convocação da recuperação judicial em falência. De fato, está comprovado nos autos que a recuperanda não cumpriu com as obrigações constantes no plano recuperacional aprovado e não possui condições de soerguimento, sendo a medida judicial cabível a convocação em falência. Não se justifica a insistência na manutenção da empresa se a recuperação judicial está fadada ao insucesso, como de fato assim o está no caso em questão, sendo preferível que se instaure a execução concursal em atenção ao direito dos credores. Conforme constatou a administradora judicial, em diligência surpresa realizada, a empresa recuperanda apresenta: ausência de atividade e inexistência de presença de funcionários. A administradora judicial vem acompanhando a empresa desde há muito e, com convicção, assevera que a sua manutenção se revela atitude temerária uma vez que a Recuperanda não possui pujança necessária para o cumprimento das obrigações assumidas no seu PRJ. Alega também que a recuperanda por inúmeras vezes foi instada a demonstrar o cumprimento do seu PRJ e de maneira desconexa não logrou êxito em comprovar a satisfação dos créditos. O descaso, descontrole e apatia no cuidado da empresa, à vista de seu estado jurídico de sociedade em recuperação judicial, caracterizam descumprimento de obrigações essenciais e inerentes a esse regime jurídico, justificando a convocação do pedido em falência. Posto isso, convolo o pedido de recuperação judicial de BIG PLAST DO BRASIL CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA. em falência, que hoje declaro aberta, às 09h30min, nos termos artigos 61, §1º, c.c. 73, IV, da Lei nº 11.101/05, observando que a falida tem por CNPJ/MF o nº 04.828.624/0001-52., cujo sócio é José Carlos Peceguini Saldanha – CPF 189.351.338-68 e RG 2.553.092 SSP/SP, com último estabelecimento comercial situado na Rua Capitão Lourival Mey, nº 251, sl, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13184-470. Portanto: 1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para massa falida juntar todos os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 para instrução do procedimento falimentar, ressaltando que na relação nominal de credores deverá incluir os créditos que não estavam submetidos à recuperação, observados os termos do disposto no artigo 99, III da referida lei, observando, também, os valores já reconhecidos nas habilitações e impugnações de créditos já julgadas. 2. Mantenho no exercício da função de Administrador Judicial (Art. 99, IX) a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Deverá a administradora judicial, ser intimada, para: a) Imprimir o termo de compromisso que alude o artigo 33 da Lei 11.101/05, em 48 (quarenta e oito) horas, em caráter excepcional em decorrência da Pandemia Covid-19, que deverá ser assinado, digitalizado e juntado nos autos, suprimindo assim a necessidade de comparecer pessoalmente ao Fórum; b) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI), se for o caso; c) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; d) apresentar, no prazo de 60 dias, o plano de realização de ativo (PRA) no termos do art. 99, §3º. 3. Fixo o termo legal da falência em 13.03.2014, data essa correspondente ao nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial (artigo 99, II da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lei nº 11.101/05). 4- Deverá o sócio da falida Sr. José Carlos Peceguini Saldanha cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório, oportunamente em decorrência da Pandemia COVID-19, para assinar termo de comparecimento. Deverá prestar esclarecimentos, apresentados na ocasião por escrito, juntado inclusive os contratos ou estatutos sociais e as provas dos respectivos registros, bem como suas alterações. Posteriormente, se houver necessidade, será designada audiência para outros esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto e nesse último caso, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 5- Fica referido sócio advertido, ainda, que, para fins de salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, se o caso, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 6. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 7. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, devendo o Administrador encaminhar a minuta do edital, em documento word para o e-mail do cartório. 8. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocolizadas digitalmente interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº219/2018, de modo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 9. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 11. Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Renajud, Infojud, etc.) para que informem a existência de bens e direitos do falido, autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como expedição de ofício à JUCESP para incluir a anotação de falido e a data da decretação da falência e ao CORREIO para encaminhar para o Administrador Judicial as correspondências do falido, nos termos do artigos 99, VIII, e 102. 12. Determino a intimação eletrônica pelos portais conveniados da União, Estado e Município, a fim de que as Fazendas Públicas tomem ciência da presente falência (art. 99, XIII e §2º). 13. Determino que as intimações em nome da Massa Falida sejam disponibilizadas em nome do advogado Dr. Ricardo Amaral Siqueira, OAB/SP nº 254.579. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Campinas, 10 de março de 2021."

Relação de Credores: Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista: Fernanda Ferreira Gomes Reis 7.413,22 Maria Aparecida Coutinho Belmiro 30.678,05 Maria de Jesus Alves Valadares 48.415,07 Sirlei Galvão da Silva 14.500,00 Subtotal Créditos Trabalhistas 101.006,34 Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário: Alinutri Refeições Para Coletividade 14.993,63 Banco Bradesco S/A 486.179,19 Banco do Brasil S/A 709.128,00 Banco Itaú Unibanco S/A 1.159.438,06 Benderplast Indústria Com. de Embalagens Ltda. 34.408,76 Careli Indústria e Comércio de Cabos de Fibras (Alça Plast) 37.806,78 Credifibra S/A 250,01 Dutra Impress. Ind. Com. e Exp. de Etiquetas Ltda. 3.168,21 Indústria Têxtil Oeste Ltda. 229.774,76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Júnior Ind. e Com. de Plásticos Ltda. 294.171,36 Lahuman Ind. e Com. de Plásticos Ltda. 1.382,82 Plasnova Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. 7.242,00 Propex do Brasil Ltda. 34.700,28 Radar Gestão em Créditos Tributários Ltda. 180.326,54 Rafitec S/A Ind. e Com. de Sacarias 323.952,61 RG Plastic Embalagens Ltda. 17.011,09 Selpack Ind. e Com. de Embalagens 205.409,60 Silveira Assessoria Contábil Ltda. 11.065,01 TecTextil Embalagens Têxteis Ltda. 53.300,00 Teixeira Têxtil Ind e Com. de Tec. e Sac. Ltda. 275.378,05 Tetos Inteligência Imobiliária Ltda. 952.193,55 T.M. de Oliveira Representações Comerciais Eireli 268.772,96 Vitra Ind. e Com. Ltda. 20.000,00 Vivo Sabor Alimentação Ltda. 47.829,80 Zestimport Imp. e Exp. e Com. de Plast Me 136.287,60 Subtotal Créditos Quirografários 5.504.170,67 Total Geral de Credores 5.605.177,01.

FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, § 1º da LREF ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C Administração Judicial Ltda., através do e-mail bigplast@r4cempresarial.com.br E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 29 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CAIEIRAS

1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CAMILA SOARES DE ARAUJO, REQUERIDO POR MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOARES DE ARAUJO - PROCESSO Nº1001815-56.2021.8.26.0106. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriela de Oliveira Thomaze, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/01/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de CAMILA SOARES DE ARAUJO, CPF 34730446879, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOARES DE ARAUJO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caieiras, aos 25 de maio de 2022.

CAMPINAS

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS.
PROCESSO Nº 1027775-53.2022.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). ELIANE CASSIA DA CRUZ, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JENNIFER MILA DA SILVA, que lhe foi proposta uma ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar por parte de 1Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: o(a) requerido(a) é genitor(a) de T.H.D.S. e não vem cumprindo os deveres atinentes ao poder familiar que exerce sobre o(a) mesmo(a). Encontrando-se o(a) réu(ré) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o(a) réu(ré) será considerado(a) revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de agosto de 2022.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000374-16.2021.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) HGC HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA., CNPJ 04425244000177, com endereço à Rua Benedicto Fonseca da Silva, 120, na pessoa de Mario Luiz Pansani, Residencial Terras do Barao, CEP 13085-624, Campinas - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Messer Gases Ltda, alegando em síntese: objetivando a concessão da tutela antecipada para que a requerida, no prazo de 30 dias, promova a contratação de nova empresa fornecedora de gases medicinais e locadora de equipamentos e cilindros ou, alternativamente, remova os pacientes de seu estabelecimento de saúde para outro com condições adequadas de tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00, em caso de descumprimento, bem como, após o cumprimento da ordem supra, a autora estará liberada para deixar de fornecer gases medicinais e autorizada a recolher os equipamentos e cilindros de sua propriedade que se encontram na posse ilegal da requerida, julgando procedentes os pedidos ora formulados para, confirmando-se a decisão liminar, declarar a ausência de vínculo contratual entre as partes e de qualquer obrigação legal e/ou contratual que imponha à Autora a obrigação de fornecer de gases medicinais e local equipamentos e cilindros em favor da empresa requerida, bem como para tornar definitiva a posse da Autora sobre os bens, além da condenação ao pagamento das demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de julho de 2022

3ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES
PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 1017377-28.2014.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc.



FAZ SABER que, por sentença proferida no dia 10 de março de 2021, foi convalidada em falência a recuperação judicial da empresa Big Plast do Brasil Containers Flexíveis Ltda, cuja íntegra é do seguinte teor: “Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por BIG PLAST DO BRASIL CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 04.828.624/0001-52, empresa que atua no mercado de containers flexíveis de polipropileno, cujo processamento foi deferido através da decisão de fls. 175/176. Foi nomeada para atuar como Administradora Judicial a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., que foi devidamente compromissada (fls. 266). A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (fls. 347/394) e aditivo ao plano (fls. 1003/1019) que foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida aos 03/12/2015. E, posteriormente, homologado através da decisão de fls. 1069/1070 proferida em 25/05/2016. O PRJ aprovado previa o pagamento dos credores em duas etapas: (i) pagamento dos credores trabalhistas; (ii) pagamento aos credores quirografários com carência de 12 meses, iniciando os pagamentos no 13º mês após a homologação do plano, com deságio de 30% em 80 parcelas mensais, consecutivas e proporcionais ao crédito de cada credor, com parcelas corrigidas pela TR, acrescido de juros de 1% ao mês. Muitos credores informaram que não estavam recebendo conforme o acordado e solicitaram a convalidação em falência no decorrer do processo. Intimada para prestar os esclarecimentos a recuperanda informou a pretensão de apresentar plano modificativo prevendo nova forma de pagamento (fls. 2037/2041) com o que concordou o Administrador Judicial (fls. 2044/2046) e o MP (fls. 2051). Todavia, em visita não agendada, na sede da Recuperanda no dia 19.11.2020 a Administradora se deparou com a empresa fechada e sem qualquer atividade e/ou funcionários (fls. 2055/2057). Intimada para se manifestar, em respeito ao contraditório, a recuperanda (fls. 2.073/2.078), alegou que foi surpreendida pelo abalo econômico decorrente da pandemia pelo Covid 19 e informando que a despeito dos esforços para superação da situação de crise econômico-financeira pela qual passava, sua cadeia produtiva foi atingida e a escassez de matéria-prima acarretou grande aumento dos preços, tendo o fornecedor divulgado o reajuste acima de 20% nos preços para 2021, inviabilizando a manutenção de suas atividades e, por isso, não reúne mais condições mínimas de superação da crise que já atravessada desde 2013, razão pela qual requereu a convalidação da recuperação judicial em falência, como forma de preservação de seus ativos, com fundamento no artigo 73, IV e primeiro parágrafo da Lei nº 11.101/05. Requereu a concessão do prazo de 30 dias para apresentar os documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05. Por fim, a Administradora informou (fls. 2095/2097) que a recuperanda por diversas vezes foi instada a demonstrar o cumprimento do PRJ e não logrou êxito em comprovar a satisfação dos créditos e, além disso, a ausência de atividades empresariais constatada evidencia a necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público opina pela convalidação da recuperação judicial em falência, como se vê de fls. 2101/2102. É o relatório. Decido. A hipótese é de convalidação da recuperação judicial em falência. De fato, está comprovado nos autos que a recuperanda não cumpriu com as obrigações constantes no plano recuperacional aprovado e não possui condições de soerguimento, sendo a medida judicial cabível a convalidação em falência. Não se justifica a insistência na manutenção da empresa se a recuperação judicial está fadada ao insucesso, como de fato assim o está no caso em questão, sendo preferível que se instaure a execução concursal em atenção ao direito dos credores. Conforme constatou a administradora judicial, em diligência surpresa realizada, a empresa recuperanda apresenta: ausência de atividade e inexistência de presença de funcionários. A administradora judicial vem acompanhando a empresa desde há muito e, com convicção, assevera que a sua manutenção se revela atitude temerária uma vez que a Recuperanda não possui pujança necessária para o cumprimento das obrigações assumidas no seu PRJ. Alega também que a recuperanda por inúmeras vezes foi instada a demonstrar o cumprimento do seu PRJ e de maneira desconexa não logrou êxito em comprovar a satisfação dos créditos. O descaso, descontrolado e apatia no cuidado da empresa, à vista de seu estado jurídico de sociedade em recuperação judicial, caracterizam descumprimento de obrigações essenciais e inerentes a esse regime jurídico, justificando a convalidação do pedido em falência. Posto isso, convolo o pedido de recuperação judicial de BIG PLAST DO BRASIL CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA. em falência, que hoje declaro aberta, às 09h30min, nos termos artigos 61, §1º, c.c., 73, IV, da Lei nº 11.101/05, observando que a falida tem por CNPJ/MF o nº 04.828.624/0001-52., cujo sócio é José Carlos Peceguini Saldanha ? CPF 189.351.338-68 e RG 2.553.092 SSP/SP, com último estabelecimento comercial situado na Rua Capitão Lourival Mey, nº 251, sl, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13184-470. Portanto: 1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para massa falida juntar todos os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 para instrução do procedimento falimentar, ressaltando que na relação nominal de credores deverá incluir os créditos que não estavam submetidos à recuperação, observados os termos do disposto no artigo 99, III da referida lei, observando, também, os valores já reconhecidos nas habilitações e impugnações de créditos já julgadas. 2. Mantenho no exercício da função de Administrador Judicial (Art. 99, IX) a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Deverá a administradora judicial, ser intimada, para: a) Imprimir o termo de compromisso que alude o artigo 33 da Lei 11.101/05, em 48 (quarenta e oito) horas, em caráter excepcional em decorrência da Pandemia Covid-19, que deverá ser assinado, digitalizado e juntado nos autos, suprindo assim a necessidade de comparecer pessoalmente ao Fórum; b) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI), se for o caso; c) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; d) apresentar, no prazo de 60 dias, o plano de realização de ativo (PRA) no termos do art. 99, §3º. 3. Fixo o termo legal da falência em 13.03.2014, data essa correspondente ao nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial (artigo 99, II da Lei nº 11.101/05). 4- Deverá o sócio da falida Sr. José Carlos Peceguini Saldanha cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório, oportunamente em decorrência da Pandemia COVID-19, para assinar termo de comparecimento. Deverá prestar esclarecimentos, apresentados na ocasião por escrito, juntado inclusive os contratos ou estatutos sociais e as provas dos respectivos registros, bem como suas alterações. Posteriormente, se houver necessidade, será designada audiência para outros esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto e nesse último caso, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 5- Fica referido sócio advertido, ainda, que, para fins de salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, se o caso, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 6. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 7. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, devendo o Administrador encaminhar a minuta do edital, em documento word para o e-mail do cartório. 8. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocolizadas digitalmente interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado



CG nº219/2018, de modo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 9. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 11. Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Renajud, Infojud, etc.) para que informem a existência de bens e direitos do falido, autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como expedição de ofício à JUCESP para incluir a anotação de falido e a data da decretação da falência e ao CORREIO para encaminhar para o Administrador Judicial as correspondências do falido, nos termos do artigos 99, VIII, e 102. 12. Determino a intimação eletrônica pelos portais conveniados da União, Estado e Município, a fim de que as Fazendas Públicas tomem ciência da presente falência (art. 99, XIII e §2º). 13. Determino que as intimações em nome da Massa Falida sejam disponibilizadas em nome do advogado Dr. Ricardo Amaral Siqueira, OAB/SP nº 254.579. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Campinas, 10 de março de 2021."

Relação de Credores: Classificação do Crédito: Classe I Trabalhista: Fernanda Ferreira Gomes Reis 7.413,22 Maria Aparecida Coutinho Belmiro 30.678,05 Maria de Jesus Alves Valadares 48.415,07 Sirlei Galvão da Silva 14.500,00 Subtotal Créditos Trabalhistas 101.006,34 Classificação do Crédito: Classe VI Quirografário: Alinutri Refeições Para Coletividade 14.993,63 Banco Bradesco S/A 486.179,19 Banco do Brasil S/A 709.128,00 Banco Itaú Unibanco S/A 1.159.438,06 Benderplast Indústria Com. de Embalagens Ltda. 34.408,76 Careli Indústria e Comércio de Cabos de Fibras (Alça Plast) 37.806,78 Credifibra S/A 250,01 Dutra Impress. Ind. Com. e Exp. de Etiquetas Ltda. 3.168,21 Indústria Têxtil Oeste Ltda. 229.774,76 Júnior Ind. e Com. de Plásticos Ltda. 294.171,36 Lahuman Ind. e Com. de Plásticos Ltda. 1.382,82 Plasnova Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. 7.242,00 Propex do Brasil Ltda. 34.700,28 Radar Gestão em Créditos Tributários Ltda. 180.326,54 Rafitec S/A Ind. e Com. de Sacarias 323.952,61 RG Plastic Embalagens Ltda. 17.011,09 Selpack Ind. e Com. de Embalagens 205.409,60 Silveira Assessoria Contábil Ltda. 11.065,01 TecTextil Embalagens Têxteis Ltda. 53.300,00 Teixeira Têxtil Ind e Com. de Tec. e Sac. Ltda. 275.378,05 Tetos Inteligência Imobiliária Ltda. 952.193,55 T.M. de Oliveira Representações Comerciais Eireli 268.772,96 Vitra Ind. e Com. Ltda. 20.000,00 Vivo Sabor Alimentação Ltda. 47.829,80 Zestimport Imp. e Exp. e Com. de Plast Me 136.287,60 Subtotal Créditos Quirografários 5.504.170,67 Total Geral de Credores 5.605.177,01.

FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, § 1º da LREF ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C Administração Judicial Ltda., através do e-mail bigplast@r4cempresarial.com.br E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 29 de julho de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0006476-37.2022.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) RANGEL BARBOSA DA SILVA, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Luis Fernando de Oliveira Guidotti. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de 95.853,64 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de julho de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0013151-16.2022.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ARQ LAZER PISCINAS EIRELI, CNPJ 21.334.431/0001-64, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Fluidra Brasil Indústria e Comércio Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 17.013,92 (dezesete mil e treze reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 14 de julho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0063420-11.2012.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JURANDIR ALVES PAIVA, CPF 038.957.810-02, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Antonio Carlos Dias Camargo, alegando em síntese: O requerente adquiriu o veículo Hyundai Santa Fé FLS 2, placas EGM 6811 do primeiro requerido em 27/03/2012, no entanto não conseguiu transferir o veículo para seu nome por conta de gravame que recaía sobre o veículo junto ao DETRAN, tendo ajuizado a presente ação com o objetivo de que seja reconhecida a nulidade de tal gravame sobre o veículo adquirido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,